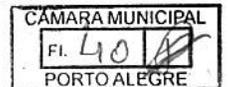




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Porto Alegre 30/02/2016 16:51:000001110

Proc 3789/11



Of. nº 1059/GP.

Paço dos Açorianos, 29 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 207/2011, de iniciativa do Poder Legislativo, que “Obriga os órgãos e as entidades do Poderes Legislativo e Executivo Municipais a destinarem no mínimo 20% (vinte por cento) da verba reservada à publicidade oficial para a publicação de obras, anúncios, editais, programas, serviços e quaisquer campanhas de interesse público em jornais alternativos, rádios comunitárias e meios de comunicação pela internet”.

RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei nº 207, de 2011, de iniciativa do Poder Legislativo, versa sobre a reserva de verba relativa a publicidade para finalidades específicas.

Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se em seu veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Tal atuação acarreta indevida invasão de competência e redundante em vício de inconstitucionalidade não convalidável por meio da sanção pelo Prefeito, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos das ADI nº 2.867 e 2.305.

Nesse contexto, observa-se a interferência de um Poder em relação ao outro, no que concerne às competências para dispor sobre assuntos de iniciativa privativa para a proposição de Projetos de Lei, não tendo sido observada a harmonia e a independência entre os Poderes, conforme previsto no art. 2º da Constituição da República, e no art. 2º da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

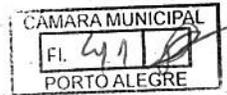
Diante do exposto, com base no art. 77, § 1º, da Lei Orgânica do Município, sugere-se o veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 207/11, por conter vício de iniciativa, em afronta aos artigos 2º e 61, II, “c” da Constituição da República, e 2º e 94, da Lei Orgânica do Município.

A Sua Excelência, o Vereador Cassio Trogildo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

VETO TOTAL

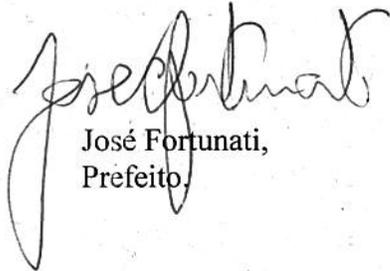


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a Vetar Totalmente o Projeto de Lei nº 207/2011, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,



José Fortunati,
Prefeito.